

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1424 de 29/12/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/00
de 22 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Para efeito de concessão de alvará para construção, regularização, reforma ou ampliação de prédios no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro ou o Arquiteto responsável pelo projeto deverá apresentar para aprovação do projeto a Caderneta de Obras.

Art. 2º. A Caderneta de Obras de que trata esta lei será fornecida pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos mediante apresentação de uma cópia da ART escolhida.

Art. 3º. A Caderneta de Obras será constituída de 16 (dezesseis) folhas, numeradas de 01 a 16 da seguinte forma:

§ 1º. A folha 1 será o Termo de Abertura, em quatro vias, onde:

a) a primeira via será anexada ao processo de aprovação do projeto da obra na Prefeitura;

b) a segunda via será destacada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos para seu controle;

c) a terceira via será destacada pelo proprietário do imóvel para seu controle;

d) a quarta via será fixada na Caderneta de Obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável pela obra.

§ 2º. As folhas numeradas de 02 à 16, em duas vias cada, e serão feitas as anotações sobre o histórico da obra pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, onde :

a) a primeira via será destacada pelo proprietário para seu controle;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

LEI COMPL. 215/00

Fls. 2

b) a segunda via será fixa na Caderneta de Obras para controle do engenheiro ou arquiteto responsável.

Art. 4°. A Caderneta de Obras deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) numeração da Caderneta;
- b) finalidade da obra;
- c) endereço da obra;
- d) proprietário e seu endereço;
- e) responsável técnico com a indicação dos números de registro no CREA, ART e I.M. do profissional;
- f) autor do projeto com a indicação dos números de registro no CREA, ART e I.M. do profissional;
- g) visto da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos e data;
- h) assinatura do responsável técnico e data.

Art. 5°. A Caderneta de Obras será vinculada a uma única obra e nela constará o histórico da obra desde o seu início até o seu término.

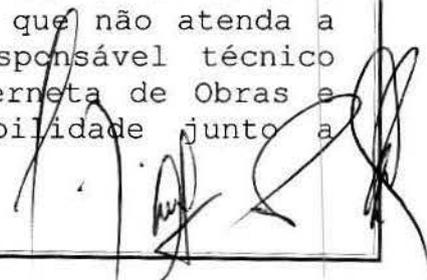
§ 1°. Não havendo mais espaço para anotações na Caderneta de Obras, deverá ser retirada outra na Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos onde será carimbada e vinculada à anterior.

§ 2°. A Caderneta de Obras será regulamentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos com relação a modelo, tipo, dados técnicos e outros.

Art. 6°. Ao requerer o habite-se deverá o profissional apresentar à Prefeitura uma cópia do termo de encerramento da Caderneta de Obras, com o termo de encerramento abaixo da última anotação.

Parágrafo único. O termo de encerramento da Caderneta de Obras terá de estar conferido e vistado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos .

Art. 7°. Caso o proprietário da obra execute modificações no projeto aprovado pela Prefeitura e que não atenda a legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra deverá anotar as irregularidades na Caderneta de Obras e solicitar imediatamente sua baixa de responsabilidade junto a Prefeitura e ao CREA.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI COMPL. 215/00

Fls. 3

Art. 8º. Para o fornecimento da Caderneta de Obras prevista no art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$15,00 (quinze reais).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

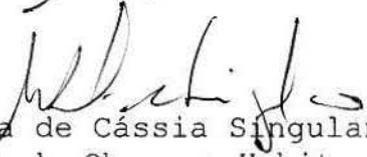
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de dezembro de 2000.



Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

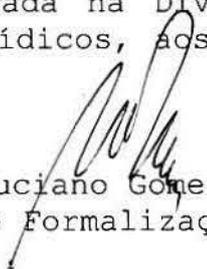


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes

Divisão de Formalização e Atos

Proj. de Lei Compl. 04/00 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 018083-0/00.